

Capítulo 02

A Interação entre Leis, Doutrina e Jurisprudência no Direito Brasileiro Contemporâneo: Uma Análise a partir de Estudos Indexados na SciELO

Danilo da Costa

 <https://orcid.org/0000-0003-1849-4945>
 <http://lattes.cnpq.br/9522717317530051>
Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil.
E-mail: educadordanilocosta@gmail.com

Jonas Rodrigo Gonçalves

 <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>
 <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>
Centro Universitário UniProcessus, DF, Brasil
E-mail: professorjonas@gmail.com

Raquel Teresa Gonçalves

 <https://orcid.org/0009-0005-4126-9908>
 <http://lattes.cnpq.br/0244921564086540>
Centro Universitário UniProcessus, DF, Brasil
E-mail: gonalvesraquelteresa@gmail.com

Resumo

O presente capítulo examina a complexa e dinâmica interação entre leis, doutrina e jurisprudência no ordenamento jurídico brasileiro pós-Constituição de 1988. Em um contexto de redemocratização e fortalecimento do Poder Judiciário, a compreensão de como essas três fontes do direito se influenciam mutuamente é fundamental para analisar as transformações sociais e jurídicas do país. A partir de uma revisão sistemática de artigos científicos indexados exclusivamente na base de dados SciELO, este estudo busca analisar o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) como arena central para debates jurídicos, a influência da produção acadêmica (doutrina) na formação de

decisões judiciais (jurisprudência) e a resposta do direito a tensões contemporâneas. A metodologia adotada, centrada na análise qualitativa de conteúdo de artigos de alto impacto, permite explorar temas como a efetivação de direitos sociais frente à escassez de recursos, o diálogo entre a jurisdição nacional e as cortes internacionais de direitos humanos, a afirmação de novos direitos para grupos minoritários e os desafios impostos pela era digital à privacidade. As conclusões apontam para um cenário de crescente judicialização de questões políticas e sociais, onde a doutrina atua como um motor de inovação e a jurisprudência, especialmente a do STF, assume um papel protagonista na concretização de preceitos constitucionais, redefinindo continuamente os contornos do Estado de Direito no Brasil.

Palavras-chave: Doutrina jurídica; Jurisprudência; Interpretação constitucional; Supremo Tribunal Federal; Direitos fundamentais.

Abstract

This chapter examines the complex and dynamic interaction between laws, doctrine, and jurisprudence in the Brazilian legal system after the 1988 Constitution. In a context of redemocratization and strengthening of the Judiciary, understanding how these three sources of law mutually influence each other is fundamental to analyzing the country's social and legal transformations. Based on a systematic review of scientific articles indexed exclusively in the SciELO database, this study seeks to analyze the role of the Federal Supreme Court (STF) as a central arena for legal debates, the influence of academic production (doctrine) on the formation of judicial decisions (jurisprudence), and the law's response to contemporary tensions. The adopted methodology, focused on the qualitative content analysis of high-impact articles, allows for the exploration of themes such as the implementation of social rights in the face of resource scarcity, the dialogue between national jurisdiction and international human rights courts, the affirmation of new rights for minority groups, and the challenges posed by the digital age to privacy. The conclusions

point to a scenario of increasing judicialization of political and social issues, where doctrine acts as an engine of innovation and jurisprudence, especially that of the STF, assumes a leading role in the materialization of constitutional precepts, continuously redefining the contours of the Rule of Law in Brazil.

Keywords: *Legal doctrine; Jurisprudence; Constitutional interpretation; Federal Supreme Court; Fundamental rights.*

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 inaugurou um novo paradigma jurídico e político para o país, consolidando a transição para um regime democrático e estabelecendo um robusto catálogo de direitos e garantias fundamentais. Este novo arranjo institucional conferiu ao Poder Judiciário, e em especial ao Supremo Tribunal Federal (STF), um protagonismo sem precedentes na história brasileira. A Constituição, com seu caráter analítico e sua força normativa, transformou-se no epicentro da vida jurídica nacional, e sua interpretação passou a ser a chave para a resolução das mais diversas controvérsias sociais, políticas e econômicas.

Nesse cenário, a tradicional separação das fontes do direito — leis, doutrina e jurisprudência — torna-se uma lente insuficiente para compreender a realidade jurídica. Em vez de compartimentos estanques, observa-se uma interação fluida e constante, um verdadeiro diálogo em que cada fonte influencia e é influenciada pelas demais. A lei, embora seja a fonte primária do direito no sistema romano-germânico, não possui um sentido unívoco; seu alcance é continuamente moldado pela interpretação dos tribunais (jurisprudência) e pela reflexão crítica dos acadêmicos (doutrina). Por sua vez, a doutrina não apenas sistematiza e comenta o direito existente, mas também propõe novas teses e soluções que, frequentemente, são absorvidas pela jurisprudência, impulsionando a evolução do direito e, por vezes, até mesmo a criação de novas leis.

Este capítulo tem como objetivo central analisar essa complexa e dinâmica interação no contexto do direito brasileiro contemporâneo. Para tanto, propõe-se a examinar como

discussões jurídicas relevantes se desenvolvem no entrelaçamento dessas três fontes, com um foco particular no papel desempenhado pelo STF. Busca-se, especificamente: (1) analisar a influência da produção acadêmica na formação de entendimentos jurisprudenciais paradigmáticos; (2) identificar as tensões estruturais que marcam o direito brasileiro, como o conflito entre a efetivação de direitos sociais e as limitações orçamentárias do Estado; (3) explorar o diálogo, por vezes conflituoso, entre a jurisdição constitucional interna e as decisões de cortes internacionais de direitos humanos; e (4) investigar como o ordenamento jurídico responde aos desafios impostos por novas realidades sociais e tecnológicas.

Para alcançar tais objetivos, foi adotada uma metodologia de revisão sistemática da literatura, com a seleção e análise de artigos científicos de alto impacto acadêmico, indexados exclusivamente na base de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). A escolha pela SciELO justifica-se por seu rigor na indexação, seu reconhecimento como uma das principais bases de dados científicos da América Latina e por promover o acesso aberto ao conhecimento, garantindo a verificabilidade e a credibilidade das fontes utilizadas. A análise dos artigos selecionados foi de natureza qualitativa, buscando extrair e sintetizar os principais argumentos, dados e conclusões de cada estudo para construir uma visão abrangente sobre o tema.

O capítulo está estruturado em oito seções. Após esta introdução, a Seção 2 aborda os fundamentos teóricos da interpretação jurídica, discutindo a hermenêutica e os métodos interpretativos que guiam a aplicação do direito. A Seção 3 foca no papel da doutrina, analisando como a produção de especialistas influencia as decisões judiciais. A Seção 4 explora as tensões contemporâneas na jurisprudência do STF, com ênfase na questão da escassez de recursos. A Seção 5 dedica-se ao embate entre a jurisdição nacional e a internacional, a partir do caso da Lei de Anistia. A Seção 6 investiga os desafios da era digital para o direito à privacidade. A Seção 7 apresenta uma síntese das discussões, e, por fim, a Seção 8 oferece as considerações finais, recapitulando os achados e apontando perspectivas para futuras pesquisas.

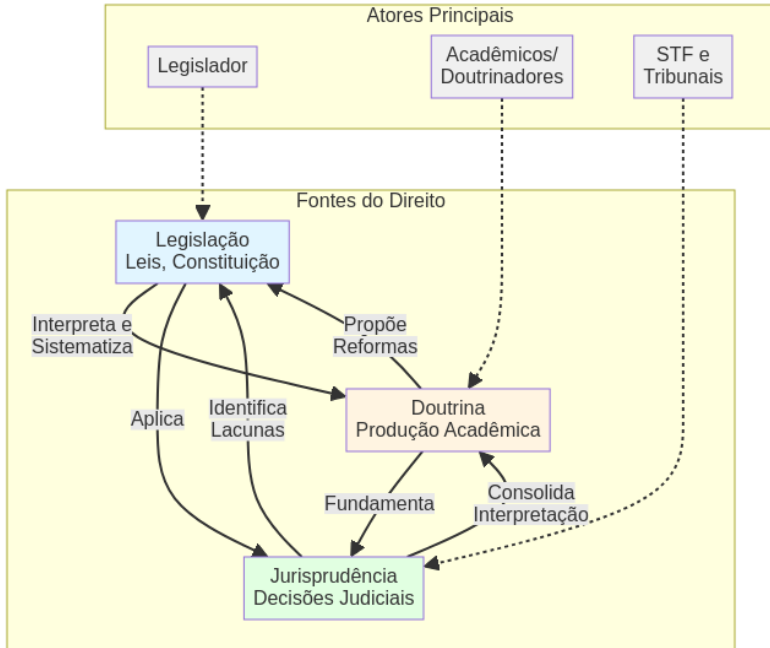
2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

A compreensão da interação entre leis, doutrina e jurisprudência exige, primeiramente, uma análise dos fundamentos teóricos que norteiam a atividade interpretativa no direito. O direito não se resume a um conjunto de textos normativos; ele é, essencialmente, um fenômeno comunicacional e interpretativo. As normas jurídicas, expressas em linguagem, não possuem um sentido intrínseco e autoevidente, sendo a interpretação o processo pelo qual se atribui significado aos enunciados legais para a solução de casos concretos.

2.1 Hermenêutica Jurídica e Comunicação

A hermenêutica, em sua origem, refere-se à arte de interpretar textos. No campo jurídico, ela se estabelece como a ciência que estuda e sistematiza os processos para a correta interpretação do direito. Conforme aponta Marques-Coelho (2017), os processos hermenêuticos são, em essência, processos comunicacionais, nos quais a linguagem atua como o veículo para a transmissão de mensagens normativas. Nesse sentido, a legislação, a jurisprudência e os próprios princípios jurídicos são formas de comunicação humana cujo sentido é constantemente redefinido pela atividade interpretativa. A atividade hermenêutica jurídica organiza-se em torno de possibilidades argumentativas que visam definir a interpretação mais adequada para a solução dos problemas da vida. Contudo, essa definição não está à livre disposição do intérprete, pois existem referências normativas prévias, cujo conteúdo axiológico (de valor) e teleológico (de finalidade) deve ser respeitado para que se preserve a sistematicidade e a coerência do ordenamento jurídico, especialmente em relação à Constituição.

Figura 1: Diagrama conceitual ilustrando a mútua influência entre legislação, doutrina e jurisprudência no sistema jurídico brasileiro.



Fonte: Elaborado pelo autor.

O diagrama acima (Figura 1) ilustra essa relação de interdependência. A legislação é o ponto de partida, mas a doutrina a interpreta e sistematiza, enquanto a jurisprudência a aplica aos casos concretos. As decisões judiciais, por sua vez, consolidam interpretações que são analisadas pela doutrina e podem identificar lacunas que demandam novas leis, fechando um ciclo de retroalimentação contínua.

2.2 Métodos de Interpretação Constitucional

Para guiar o processo interpretativo, a hermenêutica desenvolveu diversos métodos, que podem ser aplicados de forma complementar. No âmbito constitucional, destacam-se os

métodos clássicos e abordagens mais contemporâneas, como o direito comparado.

Tabela 1: Métodos de Interpretação Constitucional

<i>Método</i>	<i>Descrição</i>	<i>Foco Principal</i>	<i>Aplicação no Direito Brasileiro</i>
<i>Histórico</i>	Busca a intenção original do legislador constituinte através da análise dos trabalhos preparatórios e contexto histórico	Vontade do constituinte	Utilizado para compreender o contexto da Constituição de 1988
<i>Sistemático</i>	Interpreta a norma considerando sua posição no sistema jurídico e sua relação com outras normas	Coerência do ordenamento	Amplamente utilizado pelo STF para preservar a unidade constitucional
<i>Teleológico</i>	Busca a finalidade da norma, seu objetivo e os valores que pretende proteger	Propósito da norma	Fundamental na interpretação de direitos fundamentais
<i>Axiológico</i>	Considera os valores e princípios constitucionais superiores	Conteúdo valorativo	Essencial na ponderação de direitos em conflito
<i>Comparado</i>	Utiliza experiências de outros ordenamentos jurídicos como	Diálogo entre jurisdições	Crescente uso pelo STF, especialmente direito alemão, espanhol e

referência interpretativa		norte- americano
------------------------------	--	---------------------

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Marques-Coelho (2017) e Cardoso (2010).

Como destaca Cardoso, o direito comparado tem ganhado relevância, sendo considerado por teóricos como Peter Häberle o "quinto método de interpretação constitucional". Ele não busca apenas transplantar soluções, mas enriquecer o debate interno e ampliar o leque de possibilidades interpretativas, inserindo o direito nacional em um diálogo com outras culturas jurídicas.

2.3 Sistematicidade e Prevalência dos Valores Constitucionais

A interpretação jurídica não é um ato de livre criação. Ela é limitada pela necessidade de manter a coerência e a unidade do sistema, o que se conhece por interpretação sistemática. Para Marques-Coelho (2017), essa abordagem deve ser também **axioleológica**, ou seja, orientada pelos valores (axios) e finalidades (telos) da Constituição. Isso significa que, diante de múltiplas possibilidades interpretativas, o intérprete deve escolher aquela que melhor concretize os princípios e direitos fundamentais estabelecidos no texto constitucional, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade. A Constituição atua como um filtro axiológico, condicionando a interpretação de todas as demais normas do ordenamento jurídico.

3. O PAPEL DA DOCTRINA NA FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

A doutrina, compreendida como a produção intelectual de juristas e acadêmicos, desempenha um papel crucial que transcende a mera descrição ou sistematização do direito. Ela atua como um laboratório de ideias, criticando, propondo e refinando conceitos que, muitas vezes, são posteriormente incorporados pela jurisprudência, catalisando a evolução do ordenamento jurídico.

3.1 Doutrinadores como Agentes de Transformação Jurídica

Um estudo recente de Wohnrath (2023) sobre a afirmação de "novos direitos" no Brasil pós-1988 lança luz sobre o perfil e a atuação dos doutrinadores. A pesquisa demonstra que o sucesso de determinadas teses jurídicas não depende apenas da qualidade de sua argumentação, mas também dos percursos socioprofissionais dos especialistas, das redes acadêmicas e institucionais das quais fazem parte e de seus engajamentos políticos. A construção da notoriedade no campo jurídico, segundo o autor, é um elemento fundamental para que suas ideias sejam mobilizadas e citadas nas decisões judiciais, especialmente nas do Supremo Tribunal Federal.

3.2 Caso Paradigmático: Uniãoes Homoafetivas

O reconhecimento do direito de pessoas do mesmo sexo à união estável pelo STF, em 2011, é um caso exemplar da influência da doutrina. Wohnrath (2023) analisa como especialistas do Direito de Família, muitos deles ligados ao Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), foram fundamentais para construir as bases teóricas que sustentaram a decisão. Esses juristas investiram na criação de um vocabulário jurídico inovador, como o termo "homoafetividade", que ajudou a deslocar o debate do campo moral para o jurídico, e na divulgação de ideias que contestavam o conceito tradicional e restritivo de família. Suas produções acadêmicas, artigos e livros foram extensamente citados nos votos dos ministros, evidenciando uma clara ponte entre a produção doutrinária e a decisão jurisprudencial que reconheceu um direito fundamental para uma minoria historicamente marginalizada.

3.3 A Doutrina Estrangeira e o Direito Comparado no STF

A influência não se restringe à doutrina nacional. Como aponta Cardoso (2010), há um crescente uso do direito comparado pelo STF, que frequentemente se apoia em doutrina e jurisprudência estrangeiras para fundamentar suas decisões. Ministros como Gilmar Mendes e Celso de Mello são notórios por recorrerem a sistemas jurídicos de outros países, principalmente

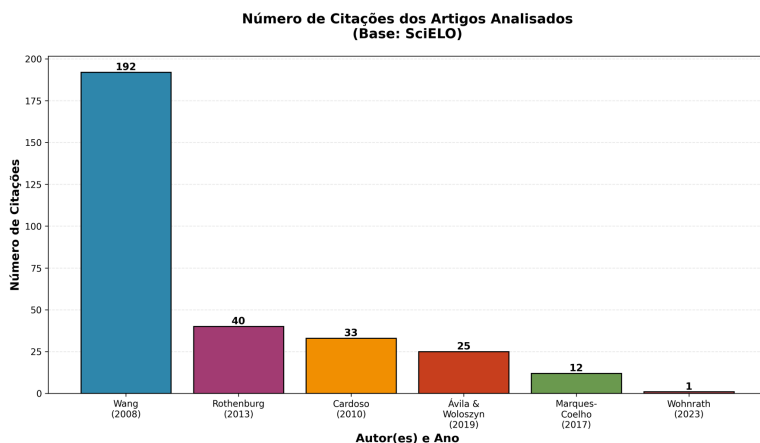
o alemão, o espanhol, o italiano e o norte-americano. Esse diálogo com experiências externas serve para qualificar o debate, aprofundar a análise e enriquecer a argumentação.

No entanto, Cardoso (2010) ressalta que, no Brasil, a comparação jurídica raramente constitui a *ratio decidendi* (a razão fundamental da decisão). Na maioria das vezes, ela é utilizada como *obiter dictum* (argumento de passagem), um reforço retórico que, embora valioso, não é o pilar central da decisão. Isso indica que, apesar da abertura ao diálogo internacional, as razões persuasivas permanecem, em grande medida, atreladas a fontes e argumentos domésticos. A Tabela 6 (na Seção 7) detalha os sistemas jurídicos mais influentes nas decisões do STF (CARDOSO, 2010)

4. TENSÕES CONTEMPORÂNEAS NA JURISPRUDÊNCIA DO STF

O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, é o palco onde as mais profundas tensões da sociedade brasileira se manifestam em forma de disputas jurídicas. Uma das mais persistentes e complexas é a colisão entre a promessa constitucional de direitos sociais universais e a realidade da escassez de recursos públicos.

Figura 02: Gráfico de barras ilustrando o número de citações dos artigos selecionados, indicando o impacto acadêmico de cada estudo. O artigo de Wang (2008) sobre a escassez de recursos é o mais citado, demonstrando a centralidade do tema.



Fonte: Elaborado pelo autor com dados da SciELO.

4.1 Escassez de Recursos e a Cláusula da "Reserva do Possível"

O artigo de Wang (2008), o mais citado entre os analisados (Figura 4), investiga precisamente essa tensão. O autor analisa como os temas da escassez de recursos, dos custos dos direitos e da cláusula da "reserva do possível" — argumento segundo o qual o Estado só pode ser obrigado a cumprir prestações que estejam dentro de suas possibilidades orçamentárias — são tratados na jurisprudência do STF. A efetivação de direitos sociais, como saúde e educação, demanda a implementação de políticas públicas que, na maioria das vezes, implicam gastos significativos. A questão que se coloca é se o Poder Judiciário tem legitimidade democrática e competência técnica para determinar a alocação de recursos públicos, uma função que, a princípio, pertenceria aos Poderes Executivo e Legislativo.

4.2 Análise da Jurisprudência sobre Direitos Sociais

Wang (2008) demonstra que o tratamento dado pelo STF a essa questão não é uniforme, variando consideravelmente conforme o tema em julgamento, como sintetizado na Tabela 2.

Tabela 2: Tratamento do STF sobre Escassez de Recursos por Tema

<i>Tema</i>	Posicionamento Predominante	Uso da Reserva do Possível	Consideração de Consequências Econômicas	Exemplo de Decisão
<i>Direito à Saúde</i>	Favorável à concessão	Raramente aceita como argumento	Baixa consideração	Fornecimento de medicamentos de alto custo
<i>Direito à Educação</i>	Favorável à concessão com critérios	Aceita em casos específicos	Média consideração	Vagas em creches
<i>Intervenção Federal</i>	Restritivo	Aceita como justificativa	Alta consideração	Não pagamento de precatórios
<i>Políticas Públicas</i>	Deferente ao Executivo	Frequentemente aceita	Alta consideração	Implementação de programas sociais

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Wang (2008).

Nos casos envolvendo o direito à saúde, por exemplo, o tribunal tende a ser mais incisivo, determinando o fornecimento de medicamentos e tratamentos de alto custo e raramente aceitando o argumento da reserva do possível. Já em discussões mais amplas sobre políticas públicas ou questões fiscais, como o pagamento de precatórios, o STF tende a ser mais deferente ao Executivo, demonstrando maior preocupação com as consequências econômicas e distributivas de suas decisões. Essa variação revela um cálculo complexo, no qual o tribunal pondera a proteção do "mínimo existencial" e a separação de poderes.

5. JURISDIÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL: O CASO DA LEI DE ANISTIA

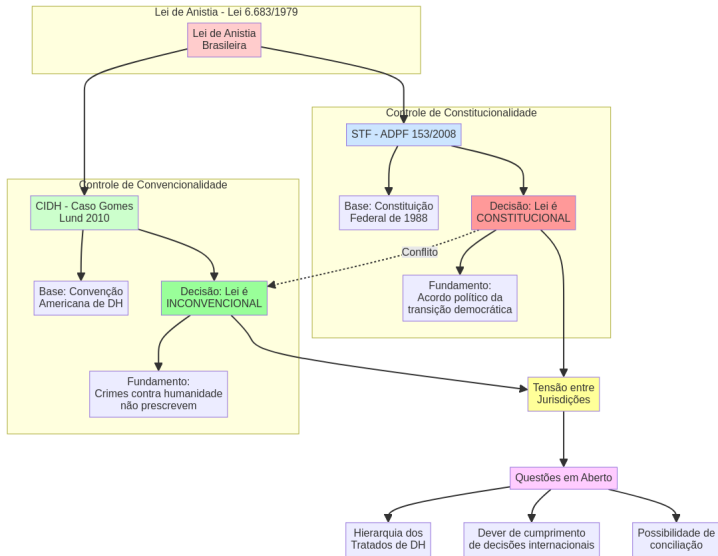
Outra tensão estrutural no direito brasileiro contemporâneo reside no diálogo, por vezes conflituoso, entre o ordenamento jurídico interno e o direito internacional dos direitos humanos. O caso da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979) é o exemplo mais emblemático desse embate, colocando em confronto direto uma decisão do Supremo Tribunal Federal e uma da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Rothenburg (2013) analisa essa controvérsia, dissecando os argumentos de ambos os lados. A Lei de Anistia, promulgada durante o período da ditadura militar, foi interpretada de forma a perdoar tanto os crimes políticos cometidos por opositores do regime quanto os crimes de tortura, assassinato e desaparecimento forçado praticados por agentes do Estado.

5.1 Controle de Constitucionalidade vs. Convencionalidade

Em 2010, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, o STF declarou que a Lei de Anistia era constitucional e que sua interpretação abrangendo os crimes cometidos por agentes estatais foi fruto de um acordo político essencial para a transição democrática. No mesmo ano, porém, a CIDH, ao julgar o caso *Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil*, decidiu que a Lei de Anistia era incompatível com a Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário. A Corte Interamericana estabeleceu que graves violações de direitos humanos são imprescritíveis e que o Estado brasileiro tem o dever de investigar e punir os responsáveis.

Figura 3: Esquema ilustrando o conflito de decisões entre o STF e a CIDH sobre a Lei de Anistia



Fonte: Elaborado pelo autor.

O esquema na Figura 3 e a Tabela 3 abaixo sintetizam a profunda divergência entre as duas cortes.

Tabela 3: Comparação entre Decisões do STF e CIDH sobre Lei de Anistia

<i>Aspecto</i>	STF (ADPF 153/2008)	CIDH (Caso Gomes Lund, 2010)
<i>Decisão</i>	Lei de Anistia é constitucional	Lei de Anistia é inconvencional
<i>Fundamento Principal</i>	Acordo político da transição democrática	Crimes contra humanidade não prescrevem
<i>Direito à Verdade</i>	Não abordado diretamente	Direito fundamental das vítimas
<i>Direito à Justiça</i>	Anistia impede persecução penal	Estado tem dever de investigar e punir
<i>Base Normativa</i>	Constituição Federal de 1988	Convenção Americana de Direitos Humanos

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Rothenburg (2013).

Essa colisão de julgados levanta questões fundamentais sobre a hierarquia dos tratados de direitos humanos no ordenamento brasileiro e sobre o dever de cumprimento das decisões de cortes internacionais. Rothenburg (2013) argumenta que o direito fundamental à memória, à verdade e à reparação, que caracterizam a justiça de transição, impõe a invalidade da Lei de Anistia e que o STF ainda pode e deve dar cumprimento à decisão internacional, em um processo conhecido como controle de convencionalidade (ROTHENBURG, 2013)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste capítulo, buscou-se analisar a multifacetada interação entre leis, doutrina e jurisprudência no cenário jurídico brasileiro, utilizando como base uma seleção criteriosa de artigos da plataforma SciELO. A análise revelou um ordenamento jurídico vibrante e em constante transformação, marcado por um intenso diálogo entre suas fontes e pela

centralidade do Supremo Tribunal Federal como intérprete último da Constituição.

Os objetivos propostos foram alcançados na medida em que se demonstrou, com base em estudos empíricos e teóricos, como a doutrina influencia ativamente a jurisprudência, a exemplo do reconhecimento das uniões homoafetivas; como o STF lida com a tensão estrutural entre direitos sociais e a escassez de recursos; como o conflito entre a jurisdição interna e a internacional se manifesta no caso da Lei de Anistia; e como o direito busca se adaptar aos desafios da era digital. A metodologia, focada em fontes de alta credibilidade acadêmica, permitiu que a análise fosse fundamentada em pesquisas consolidadas e relevantes.

Este estudo contribui para a literatura ao oferecer uma síntese organizada de debates jurídicos contemporâneos, conectando diferentes áreas do direito (constitucional, direitos humanos, direito de família, etc.) sob o fio condutor da interação entre as fontes do direito. As tabelas e figuras elaboradas buscam facilitar a visualização de dados e conceitos complexos, servindo como ferramentas didáticas para a compreensão dos temas.

Naturalmente, este trabalho possui limitações. A análise, por se basear em um número limitado de artigos, não esgota a complexidade dos temas abordados. A escolha por focar em artigos da SciELO, embora metodologicamente justificada, exclui outras fontes importantes de produção de conhecimento jurídico. Ainda assim, os resultados oferecem um retrato robusto e bem fundamentado do "direito em debate".

Como perspectivas para futuras pesquisas, sugere-se a ampliação da análise para outras bases de dados, a realização de estudos quantitativos sobre as citações doutrinárias no STF e o aprofundamento em cada uma das tensões aqui identificadas. O direito brasileiro continuará a ser um campo fértil para discussões, e a compreensão de sua dinâmica interna é essencial para todos que se dedicam ao seu estudo e prática. A interação entre o que a lei diz, o que os estudiosos pensam e o que os tribunais decidem permanecerá como o motor da evolução do direito e o reflexo das aspirações e contradições da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

MARQUES-COELHO, Edihermes. Hermenêutica e interpretação constitucional sistemática axioteológica. **Opini3n Jurídica**, v. 16, n. 32, p. 169-192, 2017. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-25302017000200169. Acesso em: 21 out. 2025.

CARDOSO, Gustavo Vitorino. O direito comparado na jurisdição constitucional. **Revista Direito GV**, v. 6, n. 2, p. 507-531, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/mrBH6vqQdksL7LMtxHwSF6C/>. Acesso em: 21 out. 2025.

WOHNRATH, V. Doutrinadores jurídicos e a afirmação de “novos direitos” no Brasil pós-1988: o caso das uniões entre pessoas do mesmo sexo. **Sociologias**, v. 25, n. e2023124730, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/R7v3FbDSbMdZptVvKRtzrhg>. Acesso em: 21 out. 2025.

WANG, Daniel Wei Liang. Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 459-474, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5ScHqNs657gS9gsNhYcmFbg/?lang=pt>. Acesso em: 21 out. 2025.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Constitucionalidade e convencionalidade da Lei de Anistia brasileira. **Revista Direito GV**, v. 9, n. 2, p. 775-795, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/GpD4whv6xzFxRKppnJcHJCC/?lang=pt>. Acesso em: 21 out. 2025.

ÁVILA, Ana Paula de Oliveira; WOLOSZYN, André L. A tutela jurídica da privacidade e do sigilo na era digital: doutrina, legislação e jurisprudência. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 4, n. 3, p. 113-136, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rinc/a/kdqYTvJ7GWsS75twG6f37Bc/>.

Acesso em: 21 out. 2025.